



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Juara**

Decreto nº 842, de 10 de abril de 2014

**Redução de Gratificações e o pagamento de serviço extraordinário ou horas extra e dá outras providências.**

O Senhor Edson Miguel Piovesan, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas Lei Orgânica do Município Municipal:

Considerando a obrigatoriedade da observância dos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) pelo Poder Executivo Municipal, notadamente em relação ao equilíbrio entre receita corrente líquida e as despesas de pessoal;

Considerando a recente emissão de alerta do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso acerca da necessidade de redução do percentual de despesas com a folha de pagamento para o limite prudencial;

Considerando que as medidas adotadas pela Administração Pública Municipal ainda não foram suficientes para o atendimento do alerta emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e, do limite prudencial previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando, ainda, a necessidade de implementar outros mecanismos administrativos rigorosos para reduzir as despesas com o pessoal do Poder Executivo Municipal.

**DECRETA:**

Art. 1º Fica Reduzido em 20% (vinte por cento) do valor pago atualmente, as Funções Gratificadas, RT (Responsabilidade Técnica), GEFAT, GEDAT e o pagamento de serviço extraordinário, horas extra, horas excedente e dedicação exclusiva para os servidores da Administração Direta e Indireta do Município, a partir da publicação deste Decreto, ressalvadas as situações excepcionais e os serviços essenciais à população, desde que autorizados por ato administrativo formal.

Parágrafo único. A concessão de serviço extraordinário, horas extra e horas excedente para atender situações excepcionais, quando presentes razões de relevante interesse público, dependerá de justificativa do titular do órgão, divisão ou setor solicitante quanto à sua necessidade, com aprovação por escrito pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Os titulares de cargo de chefia e direção dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município deverão comunicar a seus subordinados do inteiro teor deste Decreto.

1



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Juara**

Parágrafo único: As reduções mencionadas no artigo anterior, ocorrerão a partir da folha do mês de Abril/2014.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato  
Grosso, 10 de abril de 2014.

**Edson Miguel Piovesan**  
Prefeito do Município